



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

Protocolo	Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	Nº
-----------	--	----

AUTOR: VEREADOR DHONATAN PAGANI

INDICAÇÃO Nº 011/2022

O Vereador subscritor desta, na forma regimental, indica ao Prefeito Municipal, o Projeto de Lei Complementar para isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para pessoas acometidas com doenças graves especificadas no texto do referido projeto.

JUSTIFICATIVA:

A isenção do IPTU para pessoas acometidas por doenças graves é de suma importância, pois além do alto custo do tratamento, esta também fica com sua capacidade e desempenho reduzidos e até mesmo nulos, tornando-se impossível trabalhar para possuir alguma renda; certo também que mencionada isenção trará mais sossego para aqueles que já sofrem, com uma preocupação de gasto a menos.

Câmara de Vereadores, 26 de julho de 2022.


Vereador Dhonatan Pagani



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo conceder a isenção no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para às pessoas com doenças que à específica.

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - à pessoas em tratamento de: a) neoplasia maligna (câncer), b) esclerose múltipla, c) síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, d) doença de Parkinson, e) fibrose cística, f) estado avançado da doença de Paget, g) espondiloartrose anquilosante, h) hanseníase, i) tuberculose ativa, j) paralisia irreversível e incapacitante, k) cardiopatia grave, l) nefropatia grave, m) contaminação por radiação, com base na conclusão da medicina especializada, n) hepatopatia grave, o) cegueira e/ou p) alienação mental, com renda familiar comprovada de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no país.

Parágrafo único - a isenção do caput é referente à apenas um imóvel que for comprovado que o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja de uso exclusivo de moradia, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para obter a isenção do imposto predial e territorial urbano é necessário a apresentação de cópia dos seguintes documentos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

I - documento pessoal de identificação - cédula de registro de identidade (RG), carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou carteira nacional de habilitação (CNH) - do requerente e, quando sendo filho, cônjuge ou pais do proprietário for portador da doença, juntar cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento a fim de se comprovar o vínculo familiar e o de dependência;

II - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

III - Carteira de Pessoa quando o imóvel for alugado, apresentar contrato de locação no qual conste como o principal locatário o requerente;

IV - atestado médico disponibilizado pelo médico responsável pelo tratamento, contendo:

- a) estágio clínico atual,
- b) classificação internacional da doença (CID),
- c) carimbo com identificação do nome do (a) médico (a) responsável e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), não desobrigada o requerente e/ou portador de doença do pagamento das taxas;

Art. 4º - Os benefícios da referida lei terão validade de 01 (um) ano, após esse prazo deverá ser solicitado novamente o requerimento da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nas mesmas condições supramencionadas, apresentando laudo médico atual, para o novo período de 01 (um) ano;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder a remissão dos débitos referentes ao IPTU do imóvel, do qual o artigo 1º menciona, a partir da data da descoberta da doença;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de julho de 2022.


Vereador Dhonatan Pagani



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE JULHO 2022

O projeto-lei tem a intenção de conceder a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), cujo imposto é de competência municipal, aos portadores de doenças graves e que estão em tratamento.

É de conhecimento de todos o alto custo dos impostos que pagamos, também é de conhecimento de todos o alto custo para os tratamentos das doenças mencionadas no projeto-lei e que por muitas vezes o portador da doença tem que abdicar do seu trabalho, ficando sem renda provinda do trabalho. Não devendo os legisladores não demonstrarem a preocupação e solidariedade necessária para os que são acometidos por estas doenças.

Posto estas razões, as condições de indefesa que o portador da doença se encontra e, igualmente pelas dificuldades financeiras enfrentam, o pagamento do IPTU torna-se mais uma dificuldade que passam.

Embasado nesse pensamento e no conhecimento de que várias cidades do Brasil já adotam a isenção de IPTU aos acometidos por alguma das doenças mencionadas, entende-se que o Município de Vilhena também deve amparar a população que aqui reside. O referido projeto-lei vem para cumprir esse papel de proteção a pessoa lesada.

Eis alguns exemplos de municípios que já aplicam a isenção de IPTU:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI**

- a) Teresina/PI - Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art. 41º, inciso V) - isenta IPTU das pessoas acometidas de câncer e AIDS;
- b) Rio de Janeiro/RJ - Lei nº 1.955, de 24/03/1993 (art. 61º, inciso XXIII) - isenta IPTU das pessoas com deficiência, aposentadas ou pensionistas com mais de 60 anos;
- c) São Miguel das Missões/RS - Lei nº 1.985/2010 - isenta IPTU das pessoas aposentadas com mais de 60 anos e os acometidos com doenças graves;
- d) Estância Velha/RS - Lei nº 1.641/2010 - isenta de IPTU as pessoas portadoras de câncer e/ou HIV;
- e) São José do Rio Preto/SP - Lei Complementar nº 96, de 26/12/1998 - isenta do IPTU pessoas doentes de câncer em tratamento, alzheimer, parkinson, esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica, possuidor de um único imóvel, destinado a sua moradia.

Com base no exposto, evidencia-se a importância de regulamentar o benefício da isenção de IPTU para aqueles que sofrem com doenças graves e que dependem de um alto custo financeiro para custear o tratamento.

Por estas razões o Projeto-Lei é apresentado, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a implementação dessa medida de cunho social.

Município de Vilhena, 19 de julho de 2022.


Vereador Dhonatan Pagani.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

PROJETO DE LEI Nº _____, DE DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo conceder a isenção no IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano para às pessoas com doenças que à específica.

LEI:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo para isentar o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU - à pessoas em tratamento de: a) neoplasia maligna (câncer), b) esclerose múltipla, c) síndrome da deficiência imunológica adquirida - AIDS, d) doença de Parkinson, e) fibrose cística, f) estado avançado da doença de Paget, g) espondiloartrose anquilosante, h) hanseníase, i) tuberculose ativa, j) paralisia irreversível e incapacitante, k) cardiopatia grave, l) nefropatia grave, m) contaminação por radiação, com base na conclusão da medicina especializada, n) hepatopatia grave, o) cegueira e/ou p) alienação mental, com renda familiar comprovada de até 04 (quatro) salários mínimos vigente no país.

Parágrafo único - a isenção do caput é referente à apenas um imóvel que for comprovado que o portador da doença seja proprietário ou responsável pelo recolhimento dos tributos municipais e que seja de uso exclusivo de moradia, independente do tamanho do referido imóvel.

Art. 2º - Para obter a isenção do imposto predial e territorial urbano é necessário a apresentação de cópia dos seguintes documentos:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

I - documento pessoal de identificação - cédula de registro de identidade (RG), carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e/ou carteira nacional de habilitação (CNH) - do requerente e, quando sendo filho, cônjuge ou pais do proprietário for portador da doença, juntar cópia de certidão de nascimento ou certidão de casamento a fim de se comprovar o vínculo familiar e o de dependência;

II - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, ou tendo cônjuge, filho ou pais nesta condição, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

III - Carteira de Pessoa quando o imóvel for alugado, apresentar contrato de locação no qual conste como o principal locatário o requerente;

IV - atestado médico disponibilizado pelo médico responsável pelo tratamento, contendo:

- a) estágio clínico atual,
- b) classificação internacional da doença (CID),
- c) carimbo com identificação do nome do (a) médico (a) responsável e seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 3º - A isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), não desobrigada o requerente e/ou portador de doença do pagamento das taxas;

Art. 4º - Os benefícios da referida lei terão validade de 01 (um) ano, após esse prazo deverá ser solicitado novamente o requerimento da isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), nas mesmas condições supramencionadas, apresentando laudo médico atual, para o novo período de 01 (um) ano;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

Art. 5º - O Poder Executivo poderá conceder a remissão dos débitos referentes ao IPTU do imóvel, do qual o artigo 1º menciona, a partir da data da descoberta da doença;

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara de Vereadores, 19 de julho de 2022.


Vereador Dhonatan Pagani



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI**

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº DE 19 DE JULHO 2022

O projeto-lei tem a intenção de conceder a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU), cujo imposto é de competência municipal, aos portadores de doenças graves e que estão em tratamento.

É de conhecimento de todos o alto custo dos impostos que pagamos, também é de conhecimento de todos o alto custo para os tratamentos das doenças mencionadas no projeto-lei e que por muitas vezes o portador da doença tem que abdicar do seu trabalho, ficando sem renda provinda do trabalho. Não devendo os legisladores não demonstrarem a preocupação e solidariedade necessária para os que são acometidos por estas doenças.

Posto estas razões, as condições de indefesa que o portador da doença se encontra e, igualmente pelas dificuldades financeiras enfrentam, o pagamento do IPTU torna-se mais uma dificuldade que passam.

Embasado nesse pensamento e no conhecimento de que várias cidades do Brasil já adotam a isenção de IPTU aos acometidos por alguma das doenças mencionadas, entende-se que o Município de Vilhena também deve amparar a população que aqui reside. O referido projeto-lei vem para cumprir esse papel de proteção a pessoa lesada.

Eis alguns exemplos de municípios que já aplicam a isenção de IPTU:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE VILHENA
PALÁCIO VEREADOR NADIR ERENO GRAEBIN
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

- a) Teresina/PI - Lei Complementar nº 3.606, de 29/12/2006 (art. 41º, inciso V) - isenta IPTU das pessoas acometidas de câncer e AIDS;
- b) Rio de Janeiro/RJ - Lei nº 1.955, de 24/03/1993 (art. 61º, inciso XXIII) - isenta IPTU das pessoas com deficiência, aposentadas ou pensionistas com mais de 60 anos;
- c) São Miguel das Missões/RS - Lei nº 1.985/2010 - isenta IPTU das pessoas aposentadas com mais de 60 anos e os acometidos com doenças graves;
- d) Estância Velha/RS - Lei nº 1.641/2010 - isenta de IPTU as pessoas portadoras de câncer e/ou HIV.
- e) São José do Rio Preto/SP - Lei Complementar nº 96, de 26/12/1998 - isenta do IPTU pessoas doentes de câncer em tratamento, alzheimer, parkinson, esclerose múltipla ou esclerose lateral amiotrófica, possuidor de um único imóvel, destinado a sua moradia.

Com base no exposto, evidencia-se a importância de regulamentar o benefício da isenção de IPTU para aqueles que sofrem com doenças graves e que dependem de um alto custo financeiro para custear o tratamento.

Por estas razões o Projeto-Lei é apresentado, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a implementação dessa medida de cunho social.

Município de Vilhena, 19 de julho de 2022.

Vereador Dhonatan Pagani.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

OFÍCIO Nº 047/2022/GVDP

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LAERCIO NUNES TORRES

Secretário de Obras e Serviços do Município de Vilhena/RO.

Assunto: **Solicitação para desentupir bueiro - RUA 11605, nº 2356, UNIÃO.**

Senhor Secretário,

1. Solicito o encaminhamento de profissionais para desentupir o bueiro da **Rua 11605, nº 2356, Bairro União**; peço, por gentileza, que seja realizado urgentemente tendo em vista que a situação se encontra assim há mais de 2 (dois meses), o que vem causando sérios transtornos aos moradores da região, como também possíveis infestações de roedores e animais que possam transmitir doenças a população, prejudicando a saúde e bem-estar do coletivo.

Atenciosamente,


Dhonatan Pagani
VEREADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

OFÍCIO Nº 047/2022/GVDP

Vilhena/RO, 10 de agosto de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
LAERCIO NUNES TORRES

Secretário de Obras e Serviços do Município de Vilhena/RO.

Assunto: **Solicitação para desentupir bueiro - RUA 11605, nº 2356, UNIÃO.**

Senhor Secretário,

1. Solicito o encaminhamento de profissionais para desentupir o bueiro da **Rua 11605, nº 2356, Bairro União**; peço, por gentileza, que seja realizado urgentemente tendo em vista que a situação se encontra assim há mais de 2 (dois meses), o que vem causando sérios transtornos aos moradores da região, como também possíveis infestações de roedores e animais que possam transmitir doenças a população, prejudicando a saúde e bem-estar do coletivo.

Atenciosamente,

Dhonatan Pagani
VEREADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

OFÍCIO Nº 045/2022/GVDP

Vilhena/RO, 01 de agosto de 2022.

Ao Hospital Regional de Vilhena II

Assunto: Verificação de itens básicos para pacientes e visitantes.

Senhor(a),

Solicito a informação referente aos itens básicos para os pacientes e visitantes do Hospital Regional de Vilhena II, localizado no Parque São Paulo, no município de Vilhena/RO, uma vez que consta que está faltando **copos plásticos** para as pessoas beberem água.

Atenciosamente,



Dhonatan Pagani
VEREADOR



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI**

OFÍCIO Nº 045/2022/GVDP

Vilhena/RO, 01 de agosto de 2022.

Ao Hospital Regional de Vilhena II

Assunto: Verificação de itens básicos para pacientes e visitantes.

Senhor(a),

Solicito a informação referente aos itens básicos para os pacientes e visitantes do Hospital Regional de Vilhena II, localizado no Parque São Paulo, no município de Vilhena/RO, uma vez que consta que está faltando **copos plásticos** para as pessoas beberem água.

Atenciosamente,


Dhonatan Pagani
VEREADOR



**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI**

OFÍCIO Nº 043/2022/GVDP

Vilhena/RO, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
SAMIR ALI
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Solicitação de mesa para o gabinete 04.**

Senhor Presidente,

Encaminho o presente para solicitar a mesa de escritório para o gabinete 04, nº tombamento 00486, que não está sendo utilizada por ninguém.

Atenciosamente,


Dhonatan Pagani
VEREADOR



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE VILHENA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR DHONATAN PAGANI

OFÍCIO Nº 043/2022/GVDP

Vilhena/RO, 26 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
SAMIR ALI
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: **Solicitação de mesa para o gabinete 04.**

Senhor Presidente,

Encaminho o presente para solicitar a mesa de escritório para o gabinete 04, nº tombamento 00486, que não está sendo utilizada por ninguém.

Atenciosamente,


Dhonatan Pagani
VEREADOR